

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N. ° 07/2025

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – DO OBJETO

Concorrência n° 7/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a construção do SENAC Bonito MS.

II- CLASSIFICAÇÃO

- 1) **ECOL ENGENHARIA COMERCIO LTDA**, CNPJ 15.428.774/0001-95, apresentando o Valor Global **R\$ 13.755.067,47** (treze milhões setecentos e cinquenta e cinco mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
- 2) **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 03.492.162/0001-82, apresentando o Valor Global **R\$ 13.813.711,92** (treze milhões oitocentos e treze mil setecentos e onze reais e noventa e dois centavos)

III – DA ANÁLISE DA EMPRESA ECOL ENGENHARIA COMERCIO LTDA

III.I. PROPOSTA COMERCIAL

Realizada a análise da proposta comercial por parte da equipe técnica do Senac MS, ainda que constatado algumas variações nos BDI's apresentados para serviços e equipamentos, variações de valores no percentual de 30% acima ou abaixo do valor de referência do SENAC MS e, inconsistências nas unidades de medidas, valores e quantitativos informados para alguns itens, tais motivos não configuram motivo suficiente para desclassificação imediata da licitante, podendo a equipe técnica realizar diligências para correção da proposta sem que haja a majoração dos valores propostos inicialmente, sendo assim, a equipe técnica passou à análise dos documentos de habilitação da empresa **ECOL ENGENHARIA COMERCIO LTDA**.

III.II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa **ECOL ENGENHARIA COMERCIO LTDA** por parte da equipe técnica do Senac MS, constatou-se que a empresa não atende a todos os requisitos do edital.

O edital exige que em um único atestado, a empresa licitante apresente a metragem mínima de 50% do total da obra, bem como uma relação mínima de serviços executados, vejamos:

10.4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, acompanhado de cópia da respectiva ART/RRT ou ainda Certidão de Acervo Técnico – CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), objetivando a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

10.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obras pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em **área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do constante no projeto arquitetônico e projetos complementares, correspondendo a 1.073,49m² em única edificação, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.**

10.4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica do profissional** indicado pela licitante em sua proposta comercial como **Responsável Técnico pela obra**, acompanhado de cópia da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de sua atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, da empresa licitante (10.4.1.) e do Responsável Técnico da obra (10.4.3) deverá(ão) compreender, no mínimo, os seguintes serviços, sob pena de inabilitação.

- a) Estrutura pré-moldada;
- b) Estrutura metálica;
- c) Impermeabilização;
- d) Esquadrias (pele de vidro);
- e) Piso porcelanato e intertravado;
- f) Forro de gesso;
- g) Instalações Hidrossanitárias;
- h) Instalações Elétricas;
- i) Instalações de rede de lógica e CFTV
- j) SPDA- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- k) Instalação de ar-condicionado dutado;
- l) Instalações de sistema contra incêndio;
- m) Elevador

Durante análise dos atestados foram realizadas diligências por parte da equipe técnica do SENAC MS para sanar algumas dúvidas junto a empresa **Ecol Engenharia Comercio LTDA** que não conseguiu comprovar a qualificação técnica mínima necessária para atendimento as regras estabelecidas em edital, passando-se então à análise dos documentos apresentados pela concorrente.

IV – DA ANÁLISE DA EMPRESA POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

IV.I. PROPOSTA COMERCIAL

Realizada a análise da proposta comercial por parte da equipe técnica do Senac MS, ainda que constatado algumas variações nos BDI's apresentados para serviços e equipamentos, variações de valores no percentual de 30% acima ou abaixo do valor de referência do SENAC MS e, inconsistências nas unidades de medidas de alguns itens, considerando que tais motivos não configuram motivo suficiente para desclassificação imediata da licitante, podendo a equipe técnica realizar diligências para correção da proposta sem que haja a majoração dos valores propostos inicialmente, passou-se à análise dos documentos de habilitação da empresa em questão.

IV.II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por parte da equipe técnica do Senac MS, constatou-se que a empresa não atende a todos os requisitos do edital.

O edital exige que em um único atestado, a empresa licitante apresente a metragem mínima de 50% do total da obra, bem como uma relação mínima de serviços executados, vejamos:

10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, acompanhado de cópia da respectiva ART/RRT ou ainda Certidão de Acervo Técnico – CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), objetivando a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

10.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obras pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em **área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do constante no projeto arquitetônico e projetos complementares, correspondendo a 1.073,49m² em única edificação, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.**

10.4.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica do profissional** indicado pela licitante em sua proposta comercial como **Responsável Técnico pela obra**, acompanhado de cópia da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de sua atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, da empresa licitante (10.4.1.) e do Responsável Técnico da obra (10.4.3) deverá(ão) compreender, no mínimo, os seguintes serviços, sob pena de inabilitação.

- a) Estrutura pré-moldada;
- b) Estrutura metálica;
- c) Impermeabilização;
- d) Esquadrias (pele de vidro);
- e) Piso porcelanato e intertravado;
- f) Forro de gesso;
- g) Instalações Hidrossanitárias;
- h) Instalações Elétricas;
- i) Instalações de rede de lógica e CFTV
- j) SPDA- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- k) Instalação de ar-condicionado dutado;
- l) Instalações de sistema contra incêndio;
- m) Elevador

Considerando a exigência do item 10.4.4. do edital, onde foram elencados alguns serviços, ainda que a empresa tenha conseguido comprovar a execução de todos os serviços citados nas letras A a M nos diversos atestados apresentados, a exigência é de que a comprovação seja feita através de um único atestado, portanto, a empresa não atende ao instrumento convocatório na sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Finalizada as etapas de análise das propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, **PUGNA**, pela **INABILITAÇÃO** das empresas **Poligonal Engenharia e Construções LTDA e Ecol Engenharia Comercio LTDA** por não atender as regras do instrumento convocatório na sua totalidade, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias uteis para apresentação de recursos por parte dos interessados em face a decisão da Comissão de Licitações. O prazo encerra-se no dia 19 de agosto de 2025 às 18:00 (Horário Local), devendo os interessados enviarem as razões recursais ao e-mail cpl@ms.senac.br.

Em anexo, consta o parecer técnico emitido pela Comissão de Obras do SENAC MS, onde estão detalhados todos os pontos da análise técnica.

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2025.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO